

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU-MS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 012, de 10 de fevereiro de 2009.

*Recm em
18/02/09
SMP*

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tem a presente a finalidade de encaminhar a V.Exa., e seus pares, a apreciação o incluso Projeto de Lei nº 012/2009, que "Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 1.522/2007, de 26 de dezembro de 2007, e dá outras providencias.

Nosso pleito visa obter desta Augusta Casa de Leis a adequação da Lei nº 1522/2007, nos moldes sugerido e exigido pela Caixa Econômica Federal, para a consecução e desenvolvimento do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, implantado pelo Governo Federal.

Bom ressaltar que se faz necessário a adequação de nossa Lei Municipal no caso a Lei n. 1522/2007, para que possamos celebrar convênio com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional – CNM.

Como é sabido por esta edilidade, esta municipalidade já construiu 100 (cem) casas e está em negociação para construção de mais 20 (vinte) unidades habitacionais, justificando daí a necessidade de adequação de nossa legislação para que possamos firmar o convênio e obter os recursos previstos, uma vez que ditos recursos são a fundo perdido.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU-MS
GABINETE DO PREFEITO**

Solicitamos seja nosso Projeto apreciado e votado em **REGIME DE URGENCIA ESPECIAL**, consoante as razões acima esposadas e disposições legais vigentes.

Aproveitamos do ensejo para reiterar a a V.Exa., e seus pares, nossos votos de estima e respeito, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente

CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
PREFEITO

Exmº Sr. Vereador
ILSON PORTELA
MD Presidente da Câmara Municipal de Maracaju.
Maracaju-MS

Projeto de Lei nº 012, de 10 de fevereiro de 2009.

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.522/2007, de 26 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º altera a redação do § 1º, do art. 3º, acrescenta-se o § 4º ao art. 3º; acrescenta-se parágrafo único ao art. 4º, e acrescenta § 3º ao art. 5º, com as seguintes redações:

Art. 3º ...

§ 1º os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$3.000,00 (três mil reais) por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Convênio firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º Os projetos de habitação popular dentro do PSH serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras e Urbanismo; Administração, Planejamento e Fazenda; Secretaria Municipal de Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída inferior a 28m² (vinte oito metros quadrados);

Art. 4º ...

Parágrafo único. As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN sobre as mesmas.

Art. 5º. ..

§ 3º. Só poderão ser beneficiados pelo Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecidos no referido programa e os requisitos estabelecidos pela política Municipal de habitação vigente.

Art. 2º Os dispositivos não alcançados por esta lei continuam inalterados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Maracaju, dez de fevereiro de 2009.

CELSON LUIZ DA SILVA VARGAS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI 012/2009

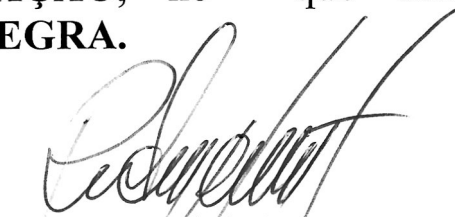
-

PODER EXECUTIVO

“ Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.522/2.007, de 26 de dezembro de 2.007, e dá outras providências ”

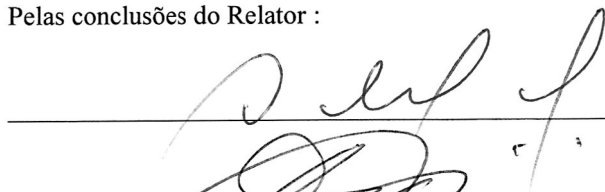
PARECER DO RELATOR :

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL**, e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.



Ver. Rudimar Oliveira Lautert
Relator

Pelas conclusões do Relator :



Ver. Gilson Alves Marcondes - Presidente



Ver. Laudo Sorrilha - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS.

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju/MS, aos 02 de março de 2.009.

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU-MS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 012, de 10 de fevereiro de 2009.

*Recm em
18/02/09
SFP*

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tem a presente a finalidade de encaminhar a V.Exa., e seus pares, a apreciação o incluso Projeto de Lei nº 012/2009, que "Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 1.522/2007, de 26 de dezembro de 2007, e dá outras providencias.

Nosso pleito visa obter desta Augusta Casa de Leis a adequação da Lei nº 1522/2007, nos moldes sugerido e exigido pela Caixa Econômica Federal, para a consecução e desenvolvimento do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, implantado pelo Governo Federal.

Bom ressaltar que se faz necessário a adequação de nossa Lei Municipal no caso a Lei n. 1522/2007, para que possamos celebrar convênio com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional – CNM.

Como é sabido por esta edilidade, esta municipalidade já construiu 100 (cem) casas e está em negociação para construção de mais 20 (vinte) unidades habitacionais, justificando daí a necessidade de adequação de nossa legislação para que possamos firmar o convênio e obter os recursos previstos, uma vez que ditos recursos são a fundo perdido.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU-MS
GABINETE DO PREFEITO**

Solicitamos seja nosso Projeto apreciado e votado em **REGIME DE URGENCIA ESPECIAL**, consoante as razões acima esposadas e disposições legais vigentes.

Aproveitamos do ensejo para reiterar a a V.Exa., e seus pares, nossos votos de estima e respeito, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente

CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
PREFEITO

Exmº Sr. Vereador
ILSON PORTELA
MD Presidente da Câmara Municipal de Maracaju.
Maracaju-MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU-MS
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 012, de 10 de fevereiro de 2009.

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.522/2007, de 26 de dezembro de 2007, e dá outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º altera a redação do § 1º, do art. 3º, acrescenta-se o § 4º ao art. 3º; acrescenta-se parágrafo único ao art. 4º, e acrescenta § 3º ao art. 5º, com as seguintes redações:

Art. 3º ...

§ 1º os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$3.000,00 (três mil reais) por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Convênio firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º Os projetos de habitação popular dentro do PSH serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras e Urbanismo; Administração, Planejamento e Fazenda; Secretaria Municipal de Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída inferior a 28m² (vinte oito metros quadrados);

Art. 4º ...

Parágrafo único. As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN sobre as mesmas.

Art. 5º. ...

§ 3º. Só poderão ser beneficiados pelo Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecidos no referido programa e os requisitos estabelecidos pela política Municipal de habitação vigente.

Art. 2º Os dispositivos não alcançados por esta lei continuam inalterados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Maracaju, dez de fevereiro de 2009.

CELSON LUIZ DA SILVA VARGAS
PREFEITO

